



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

CÂMARA TÉCNICA ASSISTENCIAL

PARECER TÉCNICO N. 002/2009

ASSUNTO: Solicitação de Orientações e Pareceres sobre atribuições do Enfermeiro e Prescrição de medicamentos pelo Enfermeiro.

INTRODUÇÃO:

•**Considerando a** Portaria 648/06 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Política Nacional da Atenção Básica, em seu Anexo I, que dispõe sobre as atribuições dos profissionais, nas atribuições do Enfermeiro do Programa Agentes Comunitários de Saúde em seu inciso V e nas atribuições do Enfermeiro em seu inciso II.

•**Considerando a** Lei 7498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem, no artigo 11, inciso II, alínea “c”

DA ANÁLISE:

Quanto à análise dos considerandos e artigos da Portaria 648/06

Nos considerandos da Portaria:

A prescrição de medicamentos constantes nos protocolos do Ministério da Saúde necessitam de aprovação do Gestor Municipal.

- *“São atribuições do Enfermeiro do Programa Agentes Comunitários de Saúde – Inciso V solicitar exames complementares e prescrever medicações, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;”*
- *“São atribuições do Enfermeiro – Inciso II conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações;”*

Quanto à análise dos considerandos e artigos da Lei 7498/86

Nos considerandos da Lei:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

A prescrição de medicamentos pelo Enfermeiro, independente do cargo que ocupe é legal, desde que os medicamentos estejam previstos em programas de saúde pública ou em rotina aprovada pela instituição de saúde a que está vinculado.

- *“Compete ao Enfermeiro como Integrante da Equipe de Saúde, Art. 11, Inciso II, alínea “c” prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública ou em rotina aprovada pela instituição de saúde”.*

DA CONCLUSÃO:

Recomendamos que a prescrição de medicações seja realizada se houver uma Portaria Municipal onde o gestor aprove a utilização dos Protocolos do Ministério da Saúde ou Protocolo Municipal, independente da sua nomeação como Enfermeiro estar vinculada a Estratégia de Saúde da Família.

Esse é o parecer da Câmara Técnica Assistencial

Vitória, 13 de Outubro de 2009.

Alessandra Murari Porto
Membro da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – COREN-ES: 162208

Rachel Cristine Diniz da Silva
Membro da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – COREN-ES: 109251

Suely Rodrigues Rangel
Presidente da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – COREN-ES: 54638